



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Aditivo - SES

Quinto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração Nº 3/2022-SES/GO, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Fundação Pio XII, com a Interveniência da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes.

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, denominada como **PARCEIRA PÚBLICA**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, CEP 74.860-270, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, médico, portador da RG. nº. M-6 233.587/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº XXX.341.256-XX, residente e domiciliado nesta Capital, e a **FUNDAÇÃO PIO XII**, Organização da Sociedade Civil - OSC, denominada como **PARCEIRA PRIVADA**, situada na Rodovia BR-153, s/n, Fazenda Retiro, Goiânia-GO, CEP 74.620-430, inscrita no CNPJ sob o número 49.150.352/0046-14, representada pelo seu Presidente, **HENRIQUE DUARTE PRATA**, brasileiro, portador do RG nº 4.897.609, inscrito no CPF sob o nº XXX.234.078-XX, residente e domiciliado na Rodovia Pedro Vicentine, Km 05, Barretos-SP, CEP: 14780-970, com a interveniência da **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, denominada como **INTERVENIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara, BR-153, km 3,5, nesta Capital, representada pelo seu Presidente, **ELIANE SIMONINI BALTAZAR**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade n.º 3720714-DGPC/GO e inscrita no CPF (MF) sob o nº XXX.684.251-XX, residente e domiciliado nesta capital, decidem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3/2022-SES/GO**, para a implementação do **Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA**, em terreno disponibilizado pelo Estado, contemplando desde estudos e levantamentos topográficos do terreno, elaboração de projetos e gestão/supervisão da construção, necessários para a implantação da infraestrutura hospitalar nos moldes do Hospital de Amor de Barretos - SP, assim como estruturação, gestão e operação da unidade para atendimento oncológico especializado adulto e infante juvenil, além de bloco para prevenção, com atendimento 100% pelo sistema SUS, abrangendo ainda a instalação do Transplante de Medula Óssea, em regime de parceria com mútua cooperação para consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área da saúde, pelo prazo de 12 (doze) anos, prorrogáveis por mais 12 (doze), mediante a execução de atividades/projetos por meio de transferência de recursos financeiros, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir delineadas, conforme processo administrativo nº 202200010069828.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

Revisão do Termo de Colaboração nº 3/2022 – SES/GO (SEI nº 000036569085) e de seus Anexos, com vistas à adequação das atividades desempenhadas pela GOINFRA na execução da obra do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás – CORA, compreendendo a Unidade de Atendimento Infantojuvenil, a Unidade de Atendimento Adulto e o Bloco de Prevenção, em conformidade com as diretrizes e determinações previstas no 1º Termo Aditivo ao Termo de Ajuste de Gestão – TAG (SEI nº 77372203).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS

2.1. Fica acordada a inclusão nas Cláusulas Sexta, Sétima, Décima e Décima Oitava do 2º Termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 3/2022-SES/GO, dos seguintes itens:

Cláusula Sexta - das Obrigações e Responsabilidades da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO - Obras e Equipamentos:

6.2.5. Implementar, cumprir e monitorar o plano de manutenção da edificação, conforme Manual de Uso, Garantias e Manutenção, para a Unidade de atendimento Infante Juvenil, Adulto e Bloco para Prevenção, do Complexo Hospitalar Oncológico de Goiânia – CORA.

Cláusula Sétima - das Obrigações e Responsabilidades da GOINFRA - Obras de Implantação do Cora:

7.1.1.1. Caso se faça necessário, no que se refere à execução da obra da unidade Infante Juvenil, a GOINFRA poderá elaborar ou atualizar eventograma próprio para a obra, seguindo diretrizes previstas em instrução normativa a ser editada pela GOINFRA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da formalização dessa necessidade, considerando a sequência lógica de execução, definição de etapas, compatibilidade financeira entre valor das etapas e das aquisições, pagamentos, condicionados à conclusão integral das metas, proteção financeira da Administração, periodicidade dos pagamentos e dispositivos que mitiguem a inclusão de etapas desnecessárias;

7.1.1.2 A GOINFRA se compromete a, no que se refere ao emprego de instrumento do tipo eventograma para controle de repasses e avaliação de prestações de contas, utilizar metas objetivas e detalhadas, sem uso de indicações genéricas e de flexibilização ou margem de redução, admitindo-se exclusivamente na etapa vigente (Unidade Infante-juvenil) a redução gradual da flexibilização de atingimento de metas do eventograma estipulada no 2º T.A. ao Termo de Colaboração nº 003/2022-SES com cessão dessa prática até última parcela de repasse, de modo que seja garantido como condição desse, o cumprimento integral do eventograma referente à penúltima parcela. O Eventograma constitui, portanto, ferramenta de monitoramento e controle, estruturando a execução física do objeto contratual por meio da decomposição em eventos mensuráveis e verificáveis, com a indicação clara e rastreável de quantidades, prazos, metas físicas, critérios de medição e correspondentes valores financeiros, destinando-se ao acompanhamento do cumprimento integral das metas e à aferição objetiva dos resultados físicos alcançados.

Cláusula Décima - do Monitoramento e Avaliação, e do Acompanhamento e Fiscalização - Obras de Implantação do Cora:

10.2.3. Para a análise referida na alínea b da Subcláusula 10.2 do Segundo Termo aditivo ao Termo de Colaboração, deve-se considerar que a avaliação da meta física abrangerá aspectos qualitativos e quantitativos. No âmbito qualitativo, será analisada a conformidade entre o projetado e o executado. No aspecto quantitativo, serão considerados os serviços efetivamente realizados, conforme eventograma vigente;

10.2.4. Considerar que, para efeito da alínea d da Subcláusula 10.2 do Segundo Termo aditivo ao Termo de Colaboração, é permitida a contabilização de desembolsos para aquisições com entregas futuras da obra da unidade de atendimento Infante Juvenil, Adulto / Bloco para Prevenção do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás — CORA, desde que a tempestividade seja justificada pela Fundação Pio XII e submetida à anuência da GOINFRA, bem como não se refiram a parcela de serviço (mão de obra), bem como constam definidas e justificadas por meio da apresentação de Cronograma de Aquisições, relacionado ao Cronograma Físico Financeiro do empreendimento, sem prejuízo da avaliação descrita na alínea b da Subcláusula 10.2 do Segundo Termo aditivo ao Termo de Colaboração.

10.9. No que se refere ao controle físico e financeiro das obras da Unidade de Atendimento Adulto e Bloco para Prevenção do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA, a GOINFRA se compromete a consignar que:

I – O início das obras somente se dará após a aprovação de todos os projetos e licenças demandadas para a regulamentação da obra. Ainda: a liberação de repasses para início da execução das obras fica condicionada à aprovação prévia de todos os projetos de engenharia, orçamento, cronograma físico financeiro e de aquisições e eventograma pelos setores técnicos da GOINFRA e, no que couber, pela SES;

a) Deverá ser desenvolvido cronograma físico-financeiro das obras por meio da adoção de ferramentas de planejamento adequadas à complexidade das obras, em formato e nível de detalhamento adequado ao acompanhamento dos serviços e à previsão de início e fim das etapas construtivas, em aderência aos projetos e ao orçamento, considerando parâmetros referenciados de produtividade e interrelação entre etapas e frentes de serviço das obras, passível de subsidiar a elaboração de eventograma com etapas objetivas que possibilite acompanhamento eficiente das metas;

b) No emprego de eventograma para controle de repasses e avaliação de prestações de contas, deverão ser utilizadas metas objetivas e detalhadas, sem uso de indicações genéricas e de flexibilização;

c) O cronograma de desembolsos deverá ser aprovado pelas diretorias técnicas e de controle, considerando as etapas objetivas e representativas das obras, baseado no cronograma físico-financeiro e em estudo de fluxo de caixa sustentável para as obras;

d) Serão consideradas metas objetivas para aferição do cumprimento de obrigações e liberação de repasses, sendo a liberação parcial de recursos permitida em caráter excepcional e sempre precedida de estudos técnicos que justifiquem os valores a serem repassados considerando a efetiva demanda de recursos e a mitigação de riscos para a administração, aprovados em instância superior à gestão da parceria;

e) As avaliações financeiras procedidas no caso de descumprimento de metas físicas e, sempre que se fizerem oportunas ou necessárias, não serão restritas a aspectos formais e contábeis, mas também irão considerar critérios técnicos e testes de modo a assegurar: a economicidade das despesas demonstradas e sua perfeita correlação com a execução das obras em regime de eficiência e respeitados os critérios de projeto e especificações; a aderência dos procedimentos de contratação realizados pela fundação aos princípios administrativos, diretrizes da Lei 13.019/2016, e regulamento de compras e contratação da fundação;

f) A aprovação das prestações de contas e liberação de recursos observará o disposto no Anexo Técnico VII, e ainda à implementação de mecanismos de controle junto à Fundação Pio XII que garantam a rastreabilidade e vinculação das notas fiscais e demais comprovantes de despesas apresentados, tais como a obrigatoriedade em constar: ordem de compra ou contrato; obra de destinação dos insumos/serviços; etapa/serviço da obra associado conforme orçamento apresentado pela entidade à administração.

II - Serão incluídos no manual de monitoramento, avaliação e prestação de contas procedimentos detalhados de visita, registro e análise da execução das obras, considerando aspectos qualitativos e quantitativos e detecção amostral de inconformidades executivas visualmente perceptíveis, para fins de notificação de correção sem custos adicionais;

III - Avaliar a viabilidade de execução das próximas etapas das obras mediante procedimento público unificado para contratação de empresa de engenharia, à cargo da Fundação Pio XII, contemplando todos serviços e insumos necessários à execução da obra e serviços, com adequada repartição de riscos, em semelhança à empreitada por preço global.

Cláusula Décima Oitava - das Partes Integrantes do Termo de Colaboração:

18.3. A GOINFRA obriga-se a dar transparência, em seu sítio eletrônico, às informações especificadas no parágrafo único do art. 11 da Lei federal nº 13.019/2014, em atendimento ao art. 10 da mesma Lei, bem como disponibilizar plataforma eletrônica para visualização da prestação de contas realizada pela Fundação Pio XII.

I - Como mecanismos para assegurar a transparência, publicidade e diretrizes especificadas na Lei Federal 13.019/2014, a Goinfra se compromete a realizar procedimentos de auditoria nos processos de compras e contratações realizados pela Fundação Pio XII, em amostra representativa e material com objetivo de verificar o cumprimento do regulamentado apresentado pela parceira e aprovado pela administração bem como sua aderência às diretrizes aplicáveis nas contratações com recursos públicos, apresentando relatórios conclusivos após devido contraditório - em rito sumário – publicados em seu sítio eletrônico, observando:

a) Acerca das contratações e compras realizadas para execução das obras já realizadas;

b) Para as demais obras e serviços, relatórios de auditoria nos procedimentos de contratação deverão ser elaborados em até 45 dias úteis após o encerramento de cada exercício financeiro e consignarão em anexo às análises de prestações de contas do respectivo período, tendo cópia remetida à Diretoria de Controle Interno da Gestão da GOINFRA, Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado;

c) Constatadas irregularidades nos procedimentos de compras e contratações a GOINFRA se compromete a adotar as devidas providências a seu encargo para saneamento e aplicação das sanções cabíveis aos responsáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DE CLÁUSULAS

3.1. Fica acordado a substituição nas Cláusulas Sétima e Vigésima Sétima do 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 3/2022-SES/GO, dos seguintes itens, passando a dispor:

Cláusula Sétima - das Obrigações e Responsabilidades da GOINFRA - Obras de Implantação do Cora:

7.1.9. Apresentar, no prazo de 45 dias, um relatório de auditoria interna atestando a regularidade dos custos incorridos, considerando de forma integrada: os projetos aprovados para as obras e respectivas especificações; o orçamento paradigma da administração para as obras; a razoabilidade dos custos demonstrados pela Fundação por meio de Notas Fiscais e outros documentos comprobatórios de despesas, considerando análises dos quantitativos de itens (serviços e insumos), bem como os custos unitários; a qualidade e quantidade dos serviços realizados em comparação com os projetos e especificações; os custos administrativos, gerenciais e de projetos, descontadas as perdas e retrabalhos necessários que se constate.

7.1.10. Atualizar a Matriz de Riscos, o Manual de Monitoramento e Avaliação da Obra e o Manual de Prestação de Contas, quando oportuno;

7.1.10.1. Serão incluídos no Manual de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas procedimentos detalhados de visita, registro e análise da execução das obras, considerando aspectos qualitativos e quantitativos e detecção amostral de inconformidades executivas visualmente perceptíveis, para fins de notificação de correção sem custos adicionais.

7.1.11. Desenvolver um Procedimento Operacional referente às notificações a serem encaminhadas à Fundação PIO XII, abordando os seguintes pontos principais: critérios para emissão e formalização de notificações, prazos e meios de comunicação, consolidação de notificações emitidas, requisitos para respostas e justificativas por parte da Fundação, análise e validação das respostas pela GOINFRA;

7.1.12. Editar e aprovar as orientações para recebimento e armazenamento de materiais, insumos, mobiliário e equipamentos do CORA;

7.1.13. Editar e aprovar o Manual de Uso, Garantias e Manutenção para a Unidade de Atendimento Infante Juvenil do Complexo Hospitalar Oncológico de Goiânia – CORA, a fim de estabelecer regramento relativo:

a) à descrição de usos e cuidados com os subsistemas, requisitos e sugestão referencial para estruturação e programação das atividades de manutenção, prazos relativos às garantias de insumos/sistemas e orientação relativa às manutenções periódicas;

b) obrigatoriedade da implantação de programa de manutenção predial durante a gestão da edificação pela Fundação PIO XII, ressaltando que caso se configure necessidade de manutenção corretiva precoce (anterior ao vencimento da garantia de insumos ou serviços), os custos advindos do reparo/substituição/manutenção caberão à Fundação PIO XII;

c) descrição do procedimento a ser implantado pela Secretaria de Estado da Saúde, para acompanhamento documental do programa de manutenção predial a ser executado pela Fundação PIO XII.

7.1.14. Além do cumprimento das obrigações acima especificadas, são atribuições do Gestor da Parceria e da equipe técnica designada pela Diretoria de Obras Civas da GOINFRA, conforme o caso concreto:

7.1.14.1. Verificar a regularidade da execução do objeto correspondente às obrigações e responsabilidades da FUNDAÇÃO PIO XII especificadas na Subcláusula 4.1 deste ajuste, fazer o acompanhamento in loco da execução do objeto, zelar pela fiel execução do Termo de Colaboração, verificar se os eventogramas estão sendo cumpridos, elaborar registro próprio e individualizado para avaliação e aceite de produtos e serviços e verificação de quantidade e qualidade dos recursos utilizados ou fornecidos, cumprindo com as demais obrigações correlatas, constantes da Lei federal nº 13.019/2014, do termo de colaboração, do Plano de Trabalho, Manual de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas das Obras de Implantação do CORA;

7.1.15. Quando necessário, agendar e participar de reuniões com foco no andamento da PARCERIA, documentando, por meio de atas de reunião a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, registrando no processo técnico, sempre que possível, as deliberações mais relevantes anotadas nas atas;

7.1.16. Encaminhar à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES toda a documentação monitorada e avaliada, referente a cada bimestre da etapa de obras de implantação das unidades do CORA, como descrito na Subcláusula 7.1.4 e Cláusula Décima do Segundo Termo Aditivo;

7.1.17. Para o cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Sétima do Segundo Termo Aditivo, a GOINFRA deverá ser apoiada pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO, nos termos da Subcláusula 6.1.5 do Segundo Termo Aditivo, e conforme detalhado no Manual de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas das Obras de Implantação do CORA;

7.1.18. O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata esta Cláusula Sétima do Segundo Termo Aditivo não excluem a responsabilidade da FUNDAÇÃO PIO XII e nem conferem à GOINFRA e/ou SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços executados direta ou indiretamente pela FUNDAÇÃO PIO XII;

7.1.19. Não compete à GOINFRA o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços de instalação dos equipamentos médico-assistenciais, dos mobiliários e de eventuais obras de ampliação do CORA a serem autorizadas no futuro.

7.1.20. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes da GOINFRA encarregado da fiscalização do Termo de Colaboração deverão ser prontamente atendidas pela FUNDAÇÃO PIO XII, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

Cláusula Vigésima Sétima - da Aceitação das Obras da Etapa de Implantação Implementação (obras) do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA:

27.2. Convencionou-se, para a unidade Infante-Juvenil, que poderão ser realizadas entregas parciais da obra por regiões delimitadas do hospital. As regiões delimitadas foram estabelecidas de acordo com os projetos arquitetônicos executivos disponíveis no processo (202400036007761) e estão demonstradas nos Procedimentos para Aceitação e Entrega Final das Obras do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás (72873519; Anexo I do Manual de Monitoramento e Avaliação da Edificação).

27.3. Para as unidades Adulto e Bloco para Prevenção deverá ser realizada convenção futura sobre a possibilidade de entrega parcial por regiões delimitadas, seja prevendo essa divisão já em eventograma, ou em formalização via comunicação oficial da lista e mapa iluminado dessas regiões após aprovação de todos os projetos.

27.4. Após a conclusão de cada região delimitada ou da unidade como um todo, a FUNDAÇÃO PIO XII deverá solicitar por escrito à GOINFRA a realização de vistoria, que será efetuada com o apoio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação, na presença da FUNDAÇÃO PIO XII.

27.5. Uma vez realizada a vistoria, no prazo de até 15 (quinze) dias será formalizado o Termo Provisório de Aceitação da Obra de Implantação da unidade do CORA, referenciada na solicitação de vistoria da FUNDAÇÃO PIO XII, devendo a vistoria estar descrita de forma circunstanciada, com a especificação das correções ou complementações que se fizerem necessárias, a serem realizadas pela FUNDAÇÃO PIO XII sem ônus adicional ao TERMO DE COLABORAÇÃO.

27.5.1. Não será emitido o Termo Provisório de Aceitação das Obras quando for verificado, em sede de vistoria, quando o resultado das obras for inaceitável, sendo ele configurado quando a situação das obras exigir correções ou complementações cujo prazo para execução for reputado superior àquele constante na Subcláusula abaixo.

27.5.2. Quando da solicitação de verificação provisória da última região delimitada é necessário que a Fundação tenha entregue também cópia dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção, quando houver, de todas as instalações mecânicas, entre elas de ar condicionado, de gás combustível GLP e de gases especiais e medicinais, elétricas/eletrônico, entre elas o sistema SPDA e o sistema de cabeamento estruturado, de combate a incêndio e hidrossanitárias incorporadas à obra vistoriada, inclusive certificados de garantia, ficando a emissão do último Termo Provisório de Aceitação das Obras condicionado a entrega da documentação mencionada.

27.6. A FUNDAÇÃO PIO XII terá o prazo de até 90 (noventa) dias para implementar as correções e/ou complementações apontadas no Termo Provisório de Aceitação das Obras, sob pena de aplicação de penalidades correspondentes.

27.6.1. Findadas as correções ou complementações apontadas pelo Termo Provisório, a Fundação deve solicitar nova vistoria a ser realizada com os mesmos critérios da primeira. Não havendo solicitação por parte da Fundação, decorridos os 90 (noventa) dias de cada Termo Provisório de Aceitação da Obra, deverá a comissão vistoriadora visitar ao local de toda forma para verificar o atendimento as correções ou complementações solicitadas.

27.6.1.1. Verificado pela comissão de vistoria o atendimento total das correções ou pendências apontadas no Termo Provisório de Aceitação da Obra, o Gestor da PARCERIA nomeado pela GOINFRA segue responsável pelo monitoramento da região delimitada em questão, devendo registrar no relatório técnico de monitoramento e avaliação bimestral eventuais ocorrências que alterem o projeto ou a qualidade da região já vistoriada, podendo inclusive emitir relatório específico caso seja verificada alteração relevante até a emissão do Termo Definitivo da Unidade.

27.6.2. Caso o prazo de 90 (noventa) dias não seja cumprido, o Termo Provisório perderá sua validade e poderão incorrer sanções previstas nas legislações pertinentes e vigentes. Será emitida ainda Notificação de Não Conformidade à Fundação Pio XII solicitando cronograma de correção das ocorrências ainda existentes no menor

prazo possível. Nesse caso, o processo se reinicia e, executados os serviços, a Fundação deve solicitar nova verificação provisória.

27.7. É de responsabilidade da FUNDAÇÃO PIO XII, sem ônus adicional ao TERMO DE COLABORAÇÃO, a realização de eventuais reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições, no todo ou em parte, do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos projetos, da execução ou dos materiais empregados, cabendo ao competente Gestor da PARCERIA nomeado pela GOINFRA apontá-los pelo período definido no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prejuízo do pagamento, pela FUNDAÇÃO PIO XII, de eventuais multas e penalidades aplicadas pelo não atendimento de encargos estabelecidos no TERMO DE COLABORAÇÃO e em seus Anexos e Aditivos.

27.8. Uma vez finalizadas as correções em todas as regiões delimitadas e blocos adjacentes, deverá a GOINFRA, com o apoio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação pela FUNDAÇÃO PIO XII, sendo exarado de forma circunstanciada. Constatada a adequação da unidade e, de posse dos documentos mínimos apontados nos Procedimentos para Aceitação e Entrega Final das Obras do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás (Anexo I do Manual de Monitoramento e Avaliação da Edificação), será emitido o Termo Definitivo de Aceitação da Obra de Implantação da unidade referenciada no caso concreto, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de realização da vistoria.

27.9. Após a emissão do Termo Definitivo de Aceitação das Obras de Implantação da unidade do CORA, referenciada na solicitação de vistoria da FUNDAÇÃO PIO XII, serão concluídas as obrigações da GOINFRA quanto ao monitoramento e avaliação da evolução física da referida obra, salvo se houver a necessidade de vistoria in loco para resolver questões relacionadas ao processo de prestação de contas de sua execução, competindo à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO proceder ao monitoramento e avaliação do processo de instalação dos equipamentos médico-assistenciais e demais equipamentos necessários à operacionalização do CORA, incluindo os acabamentos finais a ser realizado na infraestrutura após a instalação dos equipamentos, como limpeza e correções no revestimento do forro, paredes, piso, etc.

27.1.0 Eventuais alterações realizadas na construção após a emissão do Termo Definitivo de Aceitação das Obras de Implantação das Unidades de Atendimento do CORA, em decorrência da instalação dos equipamentos médico-assistenciais e demais equipamentos necessários à operacionalização do CORA, deverão ser registradas no Projeto "Como Construído" (As Built), já aprovado na forma da Subcláusula 7.1.4, item III, alínea a do Segundo Termo Aditivo, devendo tais alterações serem aprovadas pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO.

27.11. As especificidades do processo de aceitação e entrega final das obras estão definidas nos Procedimentos para Aceitação e Entrega Final das Obras do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás (Anexo I do Manual de Monitoramento e Avaliação da Edificação).

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DAS PARTES INTEGRANTES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Passam a integrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, substituindo suas versões anteriores:

4.1.1. Anexo técnico VII (SEI nº 77325224), substitui o Anexo técnico VII existente no documento (SEI nº 62250397);

4.1.2. Matriz de Risco das Obras de implantação do CORA (SEI nº 77324855), em substituição a anterior (SEI nº 62353932);

4.1.3. Manual de Monitoramento e Avaliação das Obras de Implantação do CORA (SEI nº 77323813), substitui o Manual de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas das Obras de Implantação do Cora (SEI nº 62373685), passando o procedimento relacionado a prestação de contas a figurar em documento próprio conforme item 6.2.1;

4.1.4. Cronograma de Desembolso da Obra Unidade Infante Juvenil (SEI nº 77450966), em substituição ao anterior (SEI nº 62170734).

4.2. Passam a integrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, de forma adicional, os anexos deste Termo Aditivo:

4.2.1. Manual de Prestação de Contas - Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás – CORA (SEI nº 77315670);

4.2.2. Manual de Uso Garantias e Manutenção de Obra Civil Predial – CORA (SEI nº 77324279).

4.2.3. Cronograma físico-financeiro da Obra Unidade Infante Juvenil (SEI 77513555), (em substituição ao anterior SEI nº 62170622);

4.2.4. Eventograma da Obra Unidade Infante Juvenil (SEI nº 77451067), (em substituição ao anterior SEI nº 62170546).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Termo de Colaboração nº 3/2022-SES/GO, Aditivos e Apostilas, naquilo que não conflite com o pactuado no presente instrumento, que passa a fazer parte integrante daquele ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente termo aditivo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União, bem como no sítio oficial da Secretaria de Estado da Saúde, correndo as despesas por conta do **PARCEIRO PÚBLICO**.

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos efeitos.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS
Secretário de Estado da Saúde

HENRIQUE DUARTE PRATA
Presidente da Fundação Pio XII

ELIANE SIMONINI BALTAZAR
Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 10/06/2026, às 21:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Presidente**, em 10/06/2026, às 21:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Duarte Prata, Usuário Externo**, em 11/06/2026, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **84835565** e o código CRC **CBB6A043**.

GERÊNCIA DE MODELAGEM

RUA SC-01 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - (62)3201-3726.

